

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/10/2025, Seção 1, Pág. 50.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Brendon Caio Silva Araújo Lacerda	<b>UF:</b> DF	
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000364/2025-41		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 423/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados por Brendon Caio Silva Araújo Lacerda, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando a emissão do seu diploma de graduação.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação do requerente:

[...]

*Eu, BRENDON CAIO SILVA ARAUJO LACERDA, de nacionalidade brasileira, natural de Brasília-DF, [...] graduado no curso Recursos Humanos, oferecido pela IES Uniplan, no campus situado à QNE 05, LOTES 10/11 Lote 02 – Taguatinga Norte, CEP 7212500 – Taguatinga/DF, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

*Fiz o Ensino Médio em 14/12/2013, no colégio UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, localizada, na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1 Andar, Taguatinga- Distrito Federal, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda. Recebi o certificado em 25/05/2015 e dirigi-me até a Uniplan para me matricular no curso de Gestão em Recursos Humanos apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé levei os documentos exigidos e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do ensino médio emitido pelo UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a*

*fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Recursos humanos.*

*De todo modo, solicito a Vossa Senhoria, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Uniplan a convalidar meus estudos para que eu possa receber o diploma do curso de Recursos Humanos. Ressalto que fui aprovado no concurso da PMDF e preciso apresentar esses documentos.*

*Desde o fim do ano passado, fui informado de que meu diploma estava em processamento de emissão. No entanto, após várias tentativas de contato com a IES, fui comunicado sobre um contratempo, bem como sobre pendências das quais nunca havia sido notificado anteriormente. Ao questionar a instituição sobre o que estava pendente, fui informado de que não possuía mais os documentos enviados no ato da matrícula, sendo necessário reapresentar toda a documentação referente ao histórico escolar e ao diploma de conclusão do ensino médio. Ocorre que a instituição onde concluí o ensino médio foi à falência, impossibilitando o acesso a quaisquer documentos. Diante desse problema, realizei uma nova formação do ensino médio no Colégio Pré-Vestibular Dinâmico.*

*No entanto, ao entregar essa documentação, fui informado de que a data de conclusão não poderia ser posterior à data de ingresso na faculdade. Em contato com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, recebi uma nova certidão e um histórico escolar comprovando que concluí o ensino médio no ano de 2013.*

*Assim, solicito deferimento, tendo em vista que, no momento do ingresso na faculdade, meus documentos foram devidamente validados. Somente no ano passado, por erro da IES, foi solicitada novamente essa documentação, após o problema da falência da instituição de ensino médio. Reforço que atualmente possuo dois documentos que comprovam a conclusão do ensino médio: o primeiro, de 2013 (anterior ao ingresso na Uniplan), e o segundo, referente ao ano de 2018.*

*Termos em que peço deferimento.*

Documentos anexados ao processo:

- Formulário de requerimento de convalidação de estudos preenchido;
- Documento pessoal de identificação e comprovante de residência;
- Certidão emitida em 30 de dezembro de 2024, pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEDF, certificando que o estudante concluiu o Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA na modalidade Educação a Distância – EaD, em 14 de dezembro de 2013;
- Parecer do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de 26 de novembro de 2024, que valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Brendon Caio Silva Araujo Lacerda, relativo à conclusão do Ensino Médio, em 14 de dezembro de 2013, na EJA EaD, realizado – União Nacional de InSTRUÇÃO – UNI, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal;
- Certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, de conclusão do Ensino Médio na modalidade a distância, emitido em 17 de dezembro de 2019, pelo Colégio e Pré-Vestibular Dinâmico, no estado de Goiás;

- Certificado de conclusão do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, emitido pelo Uniplan, emitido em 28 de novembro de 2018; e

- Histórico acadêmico do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pelo Uniplan, com sede no Distrito Federal, correspondente ao período de 2015 a 2019.

### **Considerações do Relator**

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Brendon Caio Silva Araújo Lacerda, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, ministrado pelo Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

O requerente ingressou na Educação Superior em 2015, e concluiu o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em 2019, conforme histórico acadêmico, emitido pelo Uniplan.

A documentação acostada pelo requerente ao processo é inequívoca ao atestar que sua conclusão do Ensino Médio ocorreu em 2013, antes mesmo do ingresso na Educação Superior. Estão presentes no processo:

- Certidão emitida em 30 de dezembro de 2024, pela SEDF, certificando que o estudante concluiu o Ensino em 14 de dezembro de 2013; e

- Parecer do CEDF, de 26 de novembro de 2024, que valida, em caráter excepcional, a conclusão do Ensino Médio.

Desse modo, não há impedimento algum para que seja emitido o seu diploma de graduação. Ao se submeter ao processo seletivo e ingressar no curso superior já tendo concluído o Ensino Médio, o interessado demonstra que cumpriu todos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

[...]

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

[...]

*II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE, nos termos abaixo exarados.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Brendon Caio Silva Araújo Lacerda, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nos períodos 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2018.1; e 2019.1, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal –

Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Assobes Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente